



191

L E I Nº 126

-Dispõe sobre isenção das taxas de energia Elétrica-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido isenção da taxa de luz, ao Grupo Espirita "Mei-mei", sociedade sediada à rua Benedito Valadares, nesta cidade.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 15 de Maio de 1956.

Sebastião Augusto Vieira
 Prefeito Municipal.

Sebastião Augusto Vieira
 Secretário.